

768
quando a exoneração deva ter lugar e por isso que jamais alguma A.
cousa se estenda pelo menos a constituição do que a mostrar
haver levado em devidamente = Pois me parece que devol-
ver o Auto ao Governador Civil do Porto este mande ouvir o
Escrivão arguido em um tempo raro avel que lhe deve fazer
afim de que explicitamente responda a cada uma das ar-
guições no mesmo Auto declaradas admitindo - lhe qua-
quer provas que apresente e ouvindo sobre estas o Adminis-
trador que faça que este declare desde que data serve com o
dito Escrivão, por que motivo não representou desde logo contra
a falta de habetidade ou incapacidade, que lhe occorreu agora
= Quando o indicado Escrivão, no termo marcado, não da
resposta com esta declaração deve o Governador Civil outra vez
e enviar o mesmo auto = Depois destes esclarecimentos resolvendo-
me to dos apapies emittir como segurança o parecer que se
me exige. Entretanto V.ª ill. decidirá mais acertado. Deo Guarde
a V.ª. Lisboa 3 de Setembro de 1844 = Procurador Geral da
Coroa = Jac. M. d. Amd. d. Araújo Correa de Lacerda = Mente-
sim e Ex. Sus. Ministro. Secretário d'Estado dos Negocios do Reino

Ar. Ministro da Justiça
a cerca da parte pr-
pria do Delegado do Pro-
curador Regio na Com-
da Tribunal, de se acham
sem embargo dos
de de Sacas Grega.

5 App. Sup. Ar. Procurador Regio ante 228
a Relação de Lisboa participando ao Dele-
gado na Comarca do Tribunal Oriental
em data de 22 de julho proximo passado,
que alli se achavam em processo dois réus
de Sacas Grega por crimes de furtos
graves com ansio de furtos que lá não

ha, quem sabia aquelle idioma para permittir
 de interprete se lhes podorem transmittir
 as intimacoes legaes, e para se lhes fazerem
 as perguntas em Audiencia geral; por quan-
 to não falas entre algum idioma dos
 conhecidos na Ilha da Madeira: que no
 acto da prisão foi preciso, que as perguntas
 lhe fossem transmittidas pelo Capitão do
 Navio Oster, de que elles eram marinhei-
 ros, ao qual Capitão foram feitas pelo interpre-
 te em Italiano, e aquelle as dirigio em
 grego aos seus: que por em odds Capitão
 já alli não existia, nem pessoa que os
 mesmos seus entendia: que em tais circuns-
 tancias via elle Delegado grande impropi-
 bidade de podorem legalmente continuar
 os termos do processo, na intimação da pro-
 nuncia, e outras formulas, que é mister pra-
 ticar com elles por communicação verbal: con-
 cluiu pedindo instrucções ao Procurador Re-
 gio para saber d'aquelle embaraco, e que
 sendo se mostrava no respectivo officio incluido
 por copia no domesmo Procurador Regio.
 Este recebendo esse officio statim juravitur
 de longas ao processo, e estorvos ao Governo
 de S. M. e agestade se lembrou de res-
 ponder ao Sobredito Delegado com a dispo-
 sição do art.º 985 em referencia ao art.º 950 da
 Reforma Judicial: mas logo em seguida pa-
 recer-lhe o objecto ministerio, visto tratar-se
 da causa que vai muito para a deforça

de dois Reis de hum crime publico; e
por isso temis o Conselho de Sua Gra-
tadora Regia, aonde se como consta da
citta padeceja tambem incluida no do
seu Officio de 27 d'Agosto proximo pas-
sado, se deliberou, que nao podia reser-
ver-se adivida sem previamente me Con-
sultarem. Sendo, e considerando estes pa-
pis entendidos de logo, que a citta do
Gravador Regio nao podia adoptar-se,
pela mais simples razao, de ser contra a
verdade natural, dar por secretos-mundis
homens, que vivem efatare, com quan-
to na Ilha da effluencia mais haja quan-
to entendida, nem elles comprehenderao a
linguagem, dos que na effluencia se vivem,
e comethis de mais para corrigir, que o me-
u remedio era temer ao governo de Sua
Majestade, afim de que para o Funchal
Occidental fosse mandado um interprete
do corrente idioma Grego. Substanto quiz
ainda reflectir, e emvidis o meu findante,
o Conselheiro Frai Rebelo da Costa Cabral,
aque, ou conferissimor, ou por escripto me
desse a sua opiniao, o que preferia no Offi-
cio, que me dirigio em 2 do corrente, e que
igeramente vai junto; com verdade digo,
que primeiramente tinhao em vista ser me
porventura suggerido algum mais termo, que
precepe mais facilmente toda a divida.

Omitto meo Adjuncto comenda com a mi-
 nha opinião, registando a que aysens aden-
 tura a Executador Regio, e produzindo com
 diversos artigos da Reforma judiciaria ar-
 gumentos irrefragáveis. Lembra-se de al-
 duto - 1.º que poderia espremer-se, que vultasse
 a Ilha e Capitão do Navio Mente, que já
 servio de interprete, mas elle mesmo reco-
 nheco que este meio poderia produzir um
 addiamento indefinido; e talvez degenerar
 em desrequeas de justiça. Lembra-se
 tambem, que talvez ao Poder Executivo po-
 derá recorrer hum meio facil de sahir da
 difficuldade, a não haver querelante ou ac-
 cusador particular, e é proprio a Sua Ma-
 gestade ou ao Poder Moderador, antes de
 ainda a cabida a accao do Poder Judicial,
 como por vezes tem acontecido em outros en-
 sos. Mas este meio que poderia porventura
 caber na especie presente, não deve por certo
 extendor-se a outras, para que o illustre Regio
 não pareça uma necessaria e consequencia
 da falta de interprete, em todo o caso, em que
 não haja. Concluindo, digo em summa,
 e em geral, que nesta escriptura especies,
 parece-me indispensavel, que o Governo de
 Sua Magestade por via do Governor Grego, ou
 seu Representante, ou Consul destes Reinos
 consiga que hum interprete idomeo vá a
 Ilha da Madeira para assistir aos Actos
 do processo até ao julgamento final em

1844

CA.

em primeira Instancia, e quando hy pethese
singular de que se trata, talvez conforme
as circumstancias do caso, de que passo
a informar-me, possa dar-se a lembrada
idea da applicacao do Edo. Moderador.
O Sr. J.º ordenara o mais acertado, e
oiso esperar, em brevidade, que a pro-
picio dos vros pareceres se chamem. Deos
Guarde a V.ª. Lisboa 5 de Setembro
de 1844 = J.º J.º V.º Ministro e Secreta-
rio d'Estado dos Negocios da Justica =
O Cons.º Gr.º Gen.º da Corte = Jos.º Manoel
d'Almeida Br.º Correa de Lucena.

Al.º Ministro da Justica
a cerca dos Autos de atten-
tado commetido contra o
Carrocho da Igreja de Lo-
brado de Casiva.

6 J.º J.º V.º Tenho a honra de passar as 229
mãos de V.ª. o officio incluso do Comen-
dador Regio de Belarua do Porto de 3 de cor-
rente, pelo qual V.ª. vera que ja' foram ex-
pedidas as ordens ao Delegado na Comen-
dancia d'Arrova para promover os ter-
mos judiciaes do processo contra os auto-
res e complices do attentado commetido
contra o Carrocho Sarcophagado na Igre-
ja de Suborato de Casiva, como me foi
ordenado pela Portaria do Ministerio da